



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI Nº 1527 DE 09 DE JULHO DE 2013

**INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Ribeirão Vermelho, por meio de seus representantes legais, aprovou e Eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Vermelho/MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

**Art. 2º** Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

### Seção I

#### **Da Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Vermelho/MG e Endereço de Acesso**

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão Vermelho/MG e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico <http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br>, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site <http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br>, atenderá ao disposto no art. 21, inciso III, da



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9.755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município fica, a partir desta Lei, definido como a imprensa oficial do Município, devendo nele os atos serem publicados, nos termos previstos nesta lei e na Lei Orgânica Municipal.

## Seção II

### Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG

**Art.4º** A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG terá início 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

**Art.5º** Os órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e nas demais disposições contidas na legislação vigente.

**Art.6º** Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou da União, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

**Art. 7º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

## Seção III

### Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

**Art. 8º** O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 15 (quinze) horas até às 17 (dezessete) horas, exceto nos feriados municipais e nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23 (vinte e três) horas, a publicação do dia não será efetivada e o ato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Ribeirão Vermelho/MG, entre 15 e 16h59, por



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 9º** Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

## Seção IV

### Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Ribeirão Vermelho/MG

**Art. 10** Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração definirá os procedimentos para a guarda e conservação dos diários, bem como para o atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

## Seção V

### Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

**Art. 11** As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 12** O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## Seção VI

### Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador

**Art. 13** O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

**Art. 14** Ao Secretário Municipal de Administração compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

**Art. 15** Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG.

Parágrafo único Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG estão discriminados no Anexo I desta Lei.

**Art. 16** Aos publicadores compete:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG; e
- II – excluir atos oficiais enviados por seu órgão;

## Seção VII

### Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

**Art. 17** O horário-limite para o envio de matérias será às 17 (dezessete) horas do dia agendado para divulgação.

**Art. 18** A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 15 (quinze) horas do dia da divulgação.

## Seção VIII

### Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

**Art. 19** O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

**Art. 20** As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Assessoria de Gabinete.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

**Art. 21** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 22** A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Assessoria de Gabinete, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG.

## Seção IX Disposições Finais e Transitórias

**Art. 23** Compete à Assessoria de Gabinete:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG.

**Art. 24** Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Vermelho/MG.

**Art. 25** As publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal serão realizadas por meio eletrônico, através de site oficial e por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

**Art. 26** Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeirão Vermelho, 9 de julho de 2013.**

**Célio Carlos de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Juciara Ferreira Gomes**  
**Secretaria da Administração**